



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BRENDA DA SILVA GOUVEA

**A CONTRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO ACOMPANHAMENTO
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PARAUAPEBAS
2024

BRENDA DA SILVA GOUVEA

**A CONTRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO ACOMPANHAMENTO
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Ciências Contábeis para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Welida Ariadne Santos Silva.

PARAUAPEBAS
2024

BRENDA DA SILVA GOUVEA

**A CONTRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO ACOMPANHAMENTO
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Ciências Contábeis para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Welida Ariadne Santos Silva.

Aprovado em: 11/06/2024

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Aline de Oliveira Ferreira Antônio
(Avaliador (a) – FADESA)



Prof. Esp. William Araújo Gomes
(Avaliador (a) – FADESA)



Prof. Mateus da Silva Sousa
(Coordenador – FADESA)

Data de depósito do trabalho de conclusão ____/____/____

BRENDA DA SILVA GOUVEA

**A CONTRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NO ACOMPANHAMENTO
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Ciências Contábeis para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Brenda da Silva Gouvea

Brenda da Silva Gouvea
(Discente)

Mateus S

Prof. Mateus da Silva Sousa
(Coordenador – FADESA)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, minha mãe Luzenir Borges e todos da minha família com muito carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus por ter dado saúde e força para superar as dificuldades. A faculdade e ao corpo docente pela constante dedicação e orientação, e aos colegas de trabalho e de faculdade pela troca de experiências e incentivos diários. E principalmente o meu reconhecimento à minha mãe, esposo e minhas filhas, pelo apoio para vencer esse desafio.

“Eu tentei 99 vezes e falhei, mas na centésima vez eu consegui, nunca desista de seus objetivos mesmo que esses pareçam impossíveis, a próxima tentativa pode ser a vitoriosa.”

Albert Einstein

RESUMO

Em linhas gerais pode-se definir como empreendedor o indivíduo que, de forma inovadora imagina, realiza, modifica e produz ideias a partir de qualquer área do conhecimento humano. No entanto a carga tributária, considerada alta sobre as atividades empresariais, a burocracia e a complexidade fazem com que os empreendedores optem pela informalidade. Diante de tal fato e para tentar diminuir a informalidade foi criado o Microempreendedor Individual (MEI) um sistema de tributação que tem valores reduzidos e maior facilidade para sua implantação. O profissional da área contábil se destaca neste processo com o papel esclarecer e orientar milhares de empreendedores brasileiros, fornecendo as informações necessárias, favorecendo a diminuição da informalidade. O interesse por este tema nasce do estudo sobre a área contábil, bem como por entender o quanto a informalidade é nociva ao crescimento do país. Como objetivo geral desta pesquisa, buscou-se identificar qual a contribuição de um profissional contábil no acompanhamento aos empreendedores que aderem ao sistema de tributação MEI e, de forma específica, evidenciar o impacto do sistema de tributação MEI nos índices de informalidade no Brasil, identificar quais as vantagens e desvantagens do sistema de tributação MEI e verificar, na concepção do empreendedor, qual a sua demanda pelo suporte de um profissional contábil. Neste intuito a metodologia aplicada foi a de uma pesquisa bibliográfica entre diversos autores que versam informalidade, microempreendedor individual e sobre o papel do profissional contábil dentro das empresas. Após pesquisa, ficou evidenciado a facilidade para adesão ao sistema de tributação MEI, bem como a relevância do profissional contábil neste processo, tanto pelo fornecimento de informações quanto pela orientação para ação do microempreendedor.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual (MEI), Informalidade x Formalização, Orientação Contábil.

ABSTRACT

In general terms, an entrepreneur can be defined as the individual who, in an innovative way, imagines, realizes, modifies and produces ideas from any area of human knowledge. However, the tax burden, considered high on business activities, bureaucracy and complexity make entrepreneurs opt for informality. In view of this fact and to try to reduce informality, the Individual Microentrepreneur (MEI) was created, a taxation system that has reduced values and is easier to implement. The accounting professional stands out in this process with the role of clarifying and guiding thousands of Brazilian entrepreneurs, providing the necessary information, favoring the reduction of informality. The interest in this topic arises from the study of the accounting area, as well as from understanding how much informality is harmful to the country's growth. As a general objective of this research, we sought to identify the contribution of an accounting professional in monitoring entrepreneurs who adhere to the MEI taxation system and, specifically, to highlight the impact of the MEI taxation system on informality indices in Brazil, identify what are the advantages and disadvantages of the MEI taxation system and verify, in the entrepreneur's conception, what is his demand for the support of an accounting professional. To this end, the methodology applied was that of a bibliographic research among several authors that deal with informality, individual microentrepreneurs and the role of the accounting professional within companies. After research, it was evidenced the ease of joining the MEI taxation system, as well as the relevance of the accounting professional in this process, both by providing information and by guiding the microentrepreneur's action.

Keywords: Microentrepreneur Individual (MEI), Informality x Formalizing, Accounting Guidance.

LISTAS DE SIGLAS

CGSIM	Comitê para Gestão da rede nacional para Simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DISOC	Diretoria de Estudos e Políticas Sociais
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuárias
EPP	Empresas de Pequeno Porte
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDV	Instituto para o Desenvolvimento do Varejo
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IR	Imposto de Renda.
LC	Lei Complementar;
MEI	Microempreendedor Individual;
MGE	Médias e Grandes Empresas
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PIB	Produto Interno Bruto;
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RH	Recursos Humanos
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. IMPACTOS DA INFORMALIDADE E A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	14
3. A informalidade e seu impacto no crescimento do país.	15
4. Microempreendedor Individual: o conceito	19
5. Vantagens e desvantagens do modelo de tributação MEI	23
6. Vantagens do sistema de tributação MEI	24
7. Desvantagens do sistema de tributação MEI	25
8. O profissional contábil e o microempreendedor	26
9. A contabilidade e a contribuição do contador no acompanhamento ao microempreendedor individual MEI após formalização.....	27
10. A contribuição do escritório de contabilidade para empreendedores que aderem ao MEI.	29
11. Vantagens de buscar assessoria contábil após adesão ao MEI.	30
12. METODOLOGIA.....	32
13. RESULTADOS E DISCUSSÕES	33
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
15. REFERÊNCIAS	37

1. INTRODUÇÃO

Devido às grandes mudanças, os avanços da tecnologia e ao crescimento sócio econômico ocorridos nas últimas décadas, é aparente a expansão das multinacionais, mas também, a evolução de pequenos empreendedores, que vêm exercendo de forma substancial uma relevância no mundo econômico.

Segundo dados dos indicadores sociais colhidos após pesquisa realizada pelo IBGE (BRASIL,2012), 44,2 milhões de brasileiros trabalham de forma informal. Mesmo assim percebemos na conjuntura nacional uma combinação de variáveis que afetam diretamente o mercado, que de uma forma ou de outra provocam empecilhos na formalização e atuação das micro e pequenas novas empresas.

No Brasil, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE (BRASIL,2014), o número de Microempresas (ME) no país no período de 2009 a 2012 passou de 4,1 milhões para 5,1 milhões, aumento de 25,2%, e o de Empresas de Pequeno Porte (EPP), que era de 660,5 mil, em 2009, totalizou 945,0 mil, em 2012, com alta de 43,1%, superando o crescimento das Médias e Grandes Empresas (MGE), de 25,2%. A análise destes dados fornecidos pelo SEBRAE, nos permite concluir que as micros e pequenas empresas desempenham um importante papel na economia mundial, principalmente nos países menos desenvolvidos, pois possuem um potencial muito grande na geração de empregos.

Analisando em conjunto as informações produzidas pelo SEBRAE (2014) e pelo IBGE (2012) constatamos que no Brasil é elevado o número de empresas na informalidade, gerando empregos sem registro formal, proteção social e legal, com restrições ao crescimento, produtividade e não incorporando tecnologias modernas e também deixando de elevar a taxa de crescimento do país.

A experiência de trabalho no mercado contábil nos últimos anos permite concluir que, aliado ao rigor da legislação trabalhista brasileira, está também o alto custo da legalização, que exige que tais empresas, para se enquadrarem do ponto de vista legal, tenham um bom preparo do ponto de vista administrativo e financeiro, o que não condiz com a realidade da maioria daqueles que se estabelecem no mercado informal. Neste cenário uma questão se torna relevante: quais as contribuições de um profissional contábil no acompanhamento dos microempreendedores que aderem ao sistema de tributação MEI (Microempreendedor Individual)?

Para responder a esta indagação definiu-se como objetivo geral desta pesquisa, identificar qual a contribuição de um profissional contábil no acompanhamento aos empreendedores que aderem ao sistema de tributação MEI.

Além disso, de forma específica, fez-se necessário:

- Evidenciar o impacto do sistema de tributação MEI nos índices de informalidade no Brasil;
- Identificar quais as vantagens e desvantagens do sistema de tributação MEI;
- Verificar, na concepção do empreendedor, qual a sua demanda pelo suporte de um profissional contábil.

Neste sentido, este estudo apresenta alguns conceitos importantes para a compreensão do modelo de tributação implantado pelo Governo, que é o Microempreendedor Individual (MEI), como uma forma de regularizar os milhões de empreendedores informais existentes no Brasil, descrevendo como é sua formalização e algumas características importantes, obtendo conhecimento deste regime que criou condições para que o trabalhador conhecido como informal possa ser um empreendedor individual legalizado.

Como contribuição acadêmica, a escolha do tema deste estudo, se deve a importância do empreendedor individual tanto no ambiente social como econômico, destacando os benefícios para quem aderir a este programa, tornando-se um empreendedor formal de acordo com as leis estipuladas pelo país, com oportunidades de ter direitos jurídicos, técnicos e possibilidades de crescimento na sua atividade empresarial.

É preciso tornar claro quais as vantagens da adesão ao MEI, bem como se o mesmo atende a expectativa de promover a formalização do pequeno e médio empreendedor conhecido como informal. Ao aderir a este programa o empreendedor que atua na informalidade precisa estar ciente dos métodos e mecanismos a serem adotados para sua legalização.

Voltando-se para mundo dos empreendedores, percebe-se que a maioria dos pequenos empresários aderem ao mercado informal para conseguir meios de sobrevivência tentando dessa forma alcançar suas ambições e pretensões, na maioria das vezes fugindo de cadastros em órgãos públicos federais devido ao alto valor para a constituição e manutenção de uma empresa, afasta os mesmos da formalização

através do cadastro nos órgãos públicos competentes. Este cenário despertou então o interesse pela discussão deste assunto, que se mostra relevante na atual conjuntura nacional, no que respeita a erradicação da informalidade no Brasil, favorecendo o crescimento do país e o desenvolvimento de micro e pequenos empresários, promovendo a geração de emprego e renda, além de devolver a dignidade para diversas famílias.

De forma pessoal, este tema ganha relevância para o autor, por ser profissional da área contábil e acompanhar muitos pequenos e médios empreendedores informais na busca pela legalização o que permitiu conhecer os entraves que retardam este processo, além de expor a importância do microempreendedor individual e tornar claro quais os benefícios para quem adere a essa modalidade empresarial.

O trabalho apresenta-se dividido em quatro capítulos, sendo o primeiro a introdução onde o tema é exposto em linhas gerais bem como é apresentado o objeto de estudo, os objetivos e a metodologia utilizada para alcançá-los. O segundo capítulo traz a revisão de literatura onde são apresentados temas como informalidade e formalização, conceito de microempreendedor individual e as vantagens e desvantagens do sistema de tributação MEI. É abordado o papel do profissional contábil no acompanhamento do microempreendedor MEI bem como a demanda do empreendedor por tal acompanhamento. O terceiro capítulo compreende a metodologia adotada para a obtenção dos resultados. O quarto capítulo apresenta as considerações finais.

2. IMPACTOS DA INFORMALIDADE E A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Grande parcela da população brasileira, segundo o IBGE (2013), trabalha de forma informal e os mesmos possuem uma atividade empresarial, mesmo assim percebemos na conjuntura nacional uma combinação de variáveis que afetam diretamente o mercado, que de uma forma ou de outra provocam empecilhos na formação e atuação das micro e pequenas novas empresas.

Um negócio na informalidade, tem grandes possibilidades de não ter crescimento, já que uma empresa formal passa a ter assistência técnica, jurídica, contábil e fornecimento de crédito para que essas empresas possam adquirir máquinas e ferramentas que desenvolvam seu potencial produtivo, tendo mais

incentivos do que quem não está na legalidade.

Diante de tal fato e para tentar diminuir a informalidade foi criado o Microempreendedor Individual (MEI), um sistema de tributação que tem valores reduzidos e uma facilidade muito grande para sua implantação e sem nenhum custo para sua abertura.

Conforme estabelece a Lei Complementar 128/08 (BRASIL, 2008, p.8) em seu artigo primeiro:

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entende-se como microempreendedor individual (MEI), conforme definição do SEBRAE (2016), o indivíduo que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para tanto tal empreendedor precisa atender algumas exigências para a sua implantação, tais como não possuir vínculos empregatícios e faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3. A informalidade e seu impacto no crescimento do país.

De acordo com relatório publicado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (2009), até 2020 o número de trabalhadores informais pode atingir dois terços da população mundial. Tais informações permitem entender que a informalidade é uma questão recorrente em todos os lugares não sendo algo exclusivo da realidade brasileira.

No entanto a falta de formalização do trabalho afeta em maior medida os países mais pobres. Ainda segundo a OCDE em 2009 no mundo 1,8 bilhão de trabalhadores estavam na informalidade, ou seja, 60% da força de trabalho global, que viviam sem contrato de trabalho ou previdência social.

Na América Latina, os informais correspondem à metade dos trabalhadores. No entanto, caso sejam incluídos os trabalhadores da agricultura, de acordo com a OCDE, os números seriam ainda mais altos. Esse dado é confirmado pelo argumento de Tavares e Alves (2007, p.6), segundo o qual “a tendência ao aumento das formas de trabalho precarizadas se dá em escala mundial, sendo intensificada no Brasil a partir da década de 1990”.

O problema está presente em todos os segmentos produtivos. Ocorre na atividade empresarial e entre os trabalhadores, produtores rurais e autônomos. Os prejuízos afetam trabalhadores, empresas e governos. Da análise destes dados, podemos concluir que milhões de brasileiros trabalham hoje no país sem qualquer vínculo ou direito trabalhista e proteção social. São os informais.

Entende-se por trabalhadores informais, profissionais que desenvolvem atividades que não requerem alto investimento e que proporcionem uma renda suficiente para o consumo individual e familiar. Vivem de sua força de trabalho e, invariavelmente contam com a ajuda de familiares ou ajudantes sem carga horária fixa.

Conforme analisam Krein, Santos e Calixtre (2012, p.177):

A informalidade também é um fenômeno que alcança parcela expressiva de empregadores brasileiros, desenvolvendo atividades de pequena escala em estabelecimentos sem contribuição previdenciária, sem o CNPJ e sem outras exigências legais. Assim, em muitos destes casos, os empresários desenvolvem suas atividades em condições de informalidade de suas empresas e também em condições de informalidade quanto a sua ocupação e de muitos de seus empregados, ou seja, sem proteção social e previdenciária e em diversas formas de precariedades e ilegalidades.

Mesmo com a melhora nos indicadores do mercado de trabalho e o crescimento do emprego formal, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, eles representam cerca de 50% dos trabalhadores do país. A informalidade atinge principalmente as pequenas e microempresas que encontram entraves de ordem financeira e burocrática, para se adequar às leis trabalhistas e previdenciárias e conseguir superar as despesas de contratação geradas por estas mesmas leis.

Conforme discutem Krein e Proni (2010, p.23): “A principal característica dessa informalidade é a inserção precária no mercado de trabalho, especialmente pela ausência de proteção das leis sociais e trabalhistas advindas da regulação estatal e pela negociação coletiva”. A diminuição do recolhimento dos impostos pelo governo devido à informalidade, impede novos investimentos e o aprimoramento em diversas áreas.

Ramos e Britto (2004, p.8), falando sobre os impactos negativos da informalidade, defendem que a mesma:

(...) representa um foco de preocupação em relação à perda de arrecadação tributária. Uma corrente de estudiosos do mercado de trabalho advoga que

esse fenômeno é propiciado pelos elevados encargos trabalhistas impostos pela relação formal de trabalho, que faria com que o custo do fator trabalho dobrasse, segundo alguns cálculos, em relação ao salário efetivamente recebido pelo trabalhador. A discussão em torno da flexibilização da legislação trabalhista - nessa perspectiva - poderia oferecer algumas soluções que amenizassem a gravidade do problema, mas o debate a respeito é intenso e não há consenso estabelecido.

Estudo realizado pelo Instituto para o Desenvolvimento do Varejo (IDV) em 2014 no Brasil aponta que: “A informalidade é prejudicial ao desenvolvimento econômico porque reduz os meios e incentivos para que as empresas invistam em capital físico ou humano e obtenham maior produtividade” (IDV, 2014, p.2). Sendo assim, um grande problema com a informalidade é que os pequenos negócios neste ambiente, não ajudam o crescimento do país, no qual na medida em que elas não conseguem se relacionar com as empresas formais o que causa restrições ao crescimento, não incorporando tecnologias modernas.

Sobre o impacto da informalidade na economia do Brasil, Neri (2000, p.38), argumenta que "nenhum segmento contribui mais para a pobreza brasileira do que o setor informal. Cerca de 51,3% dos pobres brasileiros estão em famílias chefiadas por indivíduos ocupados no segmento informal" Conseqüentemente o empreendimento cresce pouco, e evidentemente a produtividade da economia cresce menos do que poderia crescer.

Sobre isto Alves e Tavares (2006, p.3) pontuam:

Deste modo, proliferam-se os pequenos negócios vinculados às grandes corporações, envolvendo as áreas de produção, comércio e prestação de serviços. Os pequenos proprietários informais atuam em áreas que não atraíam investimentos capitalistas de maior vulto, de modo a atender à demanda por determinados bens e serviços. Esses trabalhadores adotam essas estratégias porque seus pequenos negócios informais não têm condições de concorrer com as empresas capitalistas, são elas que definem sua forma de inserção no mercado.

Neste ponto concordamos com Tiryaki (2008), quando argumenta que as empresas que atuam na informalidade possuem uma posição financeira precária, pela dificuldade de acesso ao crédito, além de se tornarem improdutivas pela ausência de investimentos mais substanciais, tendendo ao insucesso.

Além de dificultar o desenvolvimento dos trabalhadores e das empresas, a informalidade dificulta as ações de planejamento dos governos municipais, estaduais e federal para incluir os que sofrem com o problema em programas sociais, além de

pressionar as contas públicas por causa dos impostos não arrecadados. Dessa forma, tem impacto negativo sobre o financiamento da proteção social e os investimentos públicos para a melhoria da qualidade de vida da nação, afetando áreas como educação e saúde, entre outras.

De acordo com Pastore, (2006, p.1):

Problemas dessa magnitude não podem ser resolvidos com propaganda política ou com passes de mágica. A geração de empregos e boas condições de trabalho dependem de três fatores básicos - crescimento econômico, educação de qualidade e legislação adequada.

Evidencia-se assim a extensão deste problema, o que requer medidas de grande impacto para reverter este quadro. Aqui concordamos com Pastore (2006), pois para encontrar a solução neste caso, faz-se necessário um estudo profundo na origem do problema e um investimento na reformulação das estruturas que sustentam esta situação, qual seja, educação de baixa qualidade, baixos índices de crescimento econômico e legislação que dificulta a legalização dos pequenos empresários.

Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012), o Brasil tem uma taxa de informalidade na economia de 32%, sendo que nos Estados Unidos da América (EUA) é de apenas 9% e a China 13%.

Um dos maiores fatores para a informalidade no Brasil é a alta taxa tributária. De acordo com a Organização para Cooperação Econômica (OCDE) a carga tributária brasileira é a maior da América Latina, superando inclusive a arrecadação dos países mais ricos, ficando com a fatia de 37% do PIB. Sobre este tema Krein e Proni (2010, p. 10) pontuam:

Pode-se acrescentar, ainda, outra forma de perceber e caracterizar o setor informal, que o entende como sinônimo de ilegalidade (de certo modo, corresponde ao que na Europa é chamado de “economia subterrânea”). Neste enfoque, o que motivaria a informalidade seria o não pagamento de impostos federais ou municipais, assim como o não cumprimento da legislação trabalhista. E, muitas vezes, a informalidade tende a ser explicada como resultado da imposição de regimes jurídicos e administrativos que impõem altos custos e dispêndio de tempo para o processo de formalização.

As elevadas taxas tributárias, geram sonegação. Pode acarretar competição entre os formais e informais comprometendo a imagem da empresa e até mesmo abandonar o mercado, já que é desleal concorrer com a informalidade. Sobre este

tema Pastore (2006, p.1) pontua nessa perspectiva, a redução do recolhimento dos impostos pelo governo devido às empresas informais impede que novos investimentos e aprimoramentos em diversas áreas sejam realizados. As empresas informais têm problemas com crescimento, já que aumentando de tamanho, pode atrair a fiscalização, e tem dificuldades em conseguir financiamento em bancos, tornando-se uma barreira ao crescimento e ao investimento.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2009) existem ainda as contribuições negativas da informalidade nas relações trabalhistas. Apesar de ser responsável por empregar boa parte da população periférica e que precisa enfrentar inúmeros percalços em busca de emprego (pessoas pobres, com nível de instrução e qualificação baixo), as empresas informais acabam ajudando a manter condições ruins de trabalho.

De acordo com Druck (1999, p.60)

[...]constituem-se contingentes de trabalhadores que trabalham, mas não têm, exatamente, um emprego. Isto é, não possuem vínculo empregatício, não têm carteira assinada, são autônomos, trabalhadores temporários, provisórios, etc. São excluídos, portanto, das relações de trabalho tipicamente fordistas, onde se tem um vínculo formalizado de trabalho, inclusive com garantias de alguma proteção social...

Neste ponto destacam-se condições insalubres de trabalho, falta de amparo legal, falta de proteção e assistência médica em caso de doença ou acidente no trabalho. Portanto, fica evidente que todos os esforços do governo deverão ser aplicados para diminuir a informalidade e a sonegação, com o objetivo de tirar milhões do mercado informal, gerando em contrapartida, um volume considerável de arrecadação e é claro, fazendo com que o Brasil tenha um crescimento justo.

Tais medidas representam ganhos e benefícios para todos: o governo, que vai arrecadar mais; os microempreendedores que terão maiores chances de crescimento e os trabalhadores que poderão contar com o amparo e proteção da legislação trabalhista vigente no país.

4. Microempreendedor Individual: o conceito

Como parte das estratégias do governo brasileiro para eliminar a informalidade no mercado de trabalho, foi criada a figura do Microempreendedor Individual (MEI),

pelo reconhecimento da importância das micro e pequenas empresas para a economia nacional.

Conforme conceito apresentado no Portal do Empreendedor (BRASIL 2016), pode-se definir como empreendedor o indivíduo que, de forma inovadora imagina, realiza, modifica e produz ideias a partir de qualquer área do conhecimento humano. No cenário econômico, pode designar como o fundador de uma empresa ou entidade a partir do que ainda não existia.

Como apresenta Felipini (2011, p.1):

O empreendedor não fica esperando que os outros (o governo, o empregador, o parente, o padrinho) venham resolver seus problemas. O empreendedor é uma pessoa que gosta de começar coisas novas, iniciá-las. A iniciativa, enfim, é a capacidade daquele que, tendo um problema qualquer, age: arregança as mangas e parte para a solução.

Ainda seguindo esta linha de pensamento observa-se que o micro e pequeno empreendedor, geralmente, inicia o seu negócio com pouco apoio institucional, contando apenas com o seu talento. Além da falta de apoio institucional por parte dos governos em suas diversas instâncias, a elevada carga tributária e obrigações fiscais para os empresários favorecem a informalidade, que também encontra justificativa na burocracia do processo de formalização.

No entanto, conforme está disposto em nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988), especialmente no artigo 170, inciso IX — inserido pela Emenda Constitucional 6/95, a ordem econômica nacional está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, perseguindo ditames da justiça social, devendo ser observados determinados princípios, dentre eles, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Instituído pela Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional, surgiu como uma tentativa de reverter quadro de informalidade do país, mediante o incentivo aos pequenos negócios aliviando a carga de obrigações fiscais por meio da unificação da arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas. Dessa forma se facilitaria o processo de legalização dos negócios informais no Brasil.

No entanto, as constantes alterações no regulamento do Simples Nacional, a complexidade nos cálculos das guias de recolhimento, evidenciou que o mesmo não era tão simples. Mostrou-se necessário se pensar em outro Modelo que facilitasse a

formalização dos pequenos e médios empreendedores. Com base nesta necessidade e na busca de um modelo eficaz para a regularização de milhões de Microempreendedores Individuais (MEI) na informalidade, a Lei Complementar nº. 128, de 19/12/2008 que aprimorou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC 123/06), criou estas condições para que o trabalhador conhecido como informal possa ser um empreendedor individual legalizado.

Analisando a proposta do governo para a formalização dos empreendedores individuais, Krein, Santos e Calixtre (2012, p.9), pontuam:

Dada a importância econômica e social desse segmento, várias iniciativas de implementação de novas políticas públicas e de reformulação de antigos instrumentos de apoio ao segmento foram tomadas no período recente, com destaque para o super simples e para a Lei do Microempreendedor Individual (MEI). Em geral, tais medidas buscaram reduzir a tributação, a desburocratização e promover a formalização das unidades produtivas do segmento, com impactos sobre as condições e relações de trabalho que, nesse segmento, são marcadas por um grau mais elevado de trabalho precário e informal associado à presença de grande contingente de trabalhadores sem proteção garantida por direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

Portanto era necessário criar parâmetros para definir quais estabelecimentos se enquadrariam neste novo modelo para então apresentar os meios necessários para sua formalização. O Portal do Empreendedor (2014, p.1) define Empreendedor Individual como:

[...] pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser empreendedor individual, é necessário faturar, no máximo, até R\$ 81.000,00 por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. (Portal do Empreendedor)

Nessas condições, o empreendedor terá a oportunidade oferecida pela Lei acima, tendo como vantagem o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o que pode facilitar fatos no mundo empresarial, como abertura de conta bancária, empréstimos, emissão de notas fiscais, máquinas de cartão de crédito, contratar empregado, participar de licitações e o empreendimento estará resguardado pelo direito empresarial.

Conforme analisa Pessoa, (2009, p.1):

A Lei Complementar n.º 128/08, ao modificar a Lei Complementar n.º 123/06,

garante uma série de benefícios para os Microempreendedores individuais, como por exemplo, aposentadoria, auxílio-maternidade, auxílio por acidente de trabalho, entre outros que, na informalidade, seriam impossíveis, além de incluí-los nas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para se inscrever como Empreendedor Individual, o trabalhador deve exercer atividades em uma das categorias descritas no Portal do Empreendedor tais como comércio e indústria em geral, escritórios de serviços contábeis; serviços de natureza não intelectual sem regulamentação legal, como por exemplo: ambulante, camelô, lavanderia, salão de beleza, artesão, costureira, lava-jato, reparação, chaveiros e muitos outros. Enquadrando-se em uma das atividades citadas, o empreendedor poderá se inscrever e beneficiar-se deste processo, passando a ser uma atividade formal.

Conforme informações disponíveis no Portal do Empreendedor do Governo Federal, o custo para adesão ao programa é zero referente a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens que fazem parte do registro e funcionamento da empresa. É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como demais entidades e órgãos, exigir valores a qualquer título referente a qualquer ato de inscrição e início de funcionamento do microempreendedor individual.

A Constituição Federal (2009, p.12), em seu Artigo 146 estabelece que: “Cabe à Lei Complementar (...) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados. (...)”.

De acordo com informações contidas na Resolução N° 2, de 1° de Julho de 2009, do Comitê Para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- CGSIM, para se formalizar como Empreendedor Individual o micro ou pequeno empresário terá que utilizar a internet através do Portal do Empreendedor, de forma gratuita, por intermédio de escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de entidades representativas de classe, por órgãos e entidades dos entes federados ou pelo SEBRAE.

Primeiramente, o empreendedor deverá realizar pesquisas prévias no Portal do Empreendedor referente à possibilidade de uso do nome empresarial de interesse do

Microempreendedor, nas bases de dados do sistema nacional de registro mercantil.

Ainda de acordo com as informações disponibilizadas no Portal do Empreendedor (2016), é feito um cadastro mediante o envio dos dados do empreendedor. Após esta etapa o CNPJ e o número de inscrição na Junta Comercial são obtidos imediatamente.

As Juntas Comerciais realizarão, automaticamente, a inscrição provisória do Microempreendedor Individual, pelo prazo de 180 dias, após a transmissão dos dados cadastrais realizada com sucesso através do Portal do Microempreendedor.

Efetuada a inscrição provisória na Junta Comercial e no CNPJ, será disponibilizado no Portal do Empreendedor o documento que irá certificar a condição de Microempreendedor Individual para consulta por qualquer interessado, e o empreendedor deverá imprimir assinar e encaminhar a Junta Comercial acompanhado de cópia da Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Este projeto tornou-se realidade trazendo consigo grandes expectativas do governo, sendo sua intenção trazer para a formalidade novos contribuintes, aumentando sua arrecadação. Neste intuito os órgãos responsáveis têm investido em propaganda, divulgando os benefícios que o empreendedor irá adquirir ao formalizar suas atividades, saindo da informalidade.

5. Vantagens e desvantagens do modelo de tributação MEI

Oficializado pelo Governo Federal em julho de 2009, o MEI traz a proposta de reduzir a informalidade no mercado de trabalho no Brasil, assegurar os direitos dos trabalhadores e empresas e aumentar a arrecadação tributária no país.

Falando sobre o MEI, Juca 2008 apud SEBRAE 2009, argumenta:

Isso é bom para o cidadão, é bom para a economia e é bom para o país. Temos que fazer com que esses produtores, esses trabalhadores, saiam da marginalização da questão da atuação fora dos padrões legais e possam efetivamente, pagando muito pouco, se legalizar e ter um futuro garantido.

O sucesso da implantação do MEI pode ser visualizado nos números. Segundo pesquisa realizada pelo SEBRAE, de julho de 2009 a dezembro de 2015, a taxa de adesão ao programa saltou de zero para 5.680.614, alcançando uma média de 100 registros por hora. A grande procura por esclarecimento sobre o funcionamento do

programa MEI, por parte dos empreendedores informais, segundo o SEBRAE (2016), revela o desejo pela legalização, e ainda aponta que a informalidade não é uma escolha, mas, em muitos casos, falta de alternativa.

O MEI surge neste contexto como um facilitador para a formalização dos pequenos e médios empreendedores. O MEI tem facilidades para sua formalização e de forma simplificada oferece meios para o empreendedor sair da informalidade.

6. Vantagens do sistema de tributação MEI

Dentre as vantagens oferecidas para estimular o enquadramento no programa se destaca a desburocratização do processo e facilidade de acesso (pode ser feito pela internet e de baixo custo), a legalização facilita o acesso ao crédito (o que pode promover o crescimento da empresa), reduzida carga tributária, promove o acesso aos benefícios previdenciários (INSS), dentre outros.

Outro ponto relevante e que conta a favor da formalização, diz respeito à proteção legal, tanto para empregadores quanto para empregador. Conforme destaca Boschetti (2008, p. 176):

Nesta lógica, só tem acesso aos direitos da Seguridade Social os chamados 'segurados' e seus dependentes, pois estes direitos (aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário maternidade, assistência médica), são entendidos como direitos decorrentes do direito do trabalho, destinando-se apenas àqueles inseridos em relações formais e estáveis de trabalho ou que contribuam como segurados especiais.

No que pese a redução da informalidade no Brasil, segundo a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do IPEA (BRASIL, 2012), o mercado de trabalho no país vem apresentando uma queda constante nos níveis de informalidade. Isso promove o aumento da arrecadação por parte de governo mediante retenção do valor gerado pela produção de bens e serviços, estimulando o aumento na taxa de crescimento do país.

O aumento gradativo de adesão ao MEI, nos permite inquirir que o novo programa de legalização dos empreendedores individuais, tem parcela importante na diminuição da informalidade e aumento do crescimento econômico no Brasil.

Gondim (2014, p.2) argumenta:

O MEI é uma experiência inédita no Brasil e no mundo, elogiada inclusive

pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), por ter inaugurado uma desburocratizada opção de oportunidades a quem parecia condenado a ser perseguido pelo poder público na economia informal.

Continuando o diálogo com Gondim (2014), concorda-se que os MEI's têm tudo para se tornar a principal categoria empresarial do país, ganhando destaque junto aos institutos de pesquisa econômica e sociais como uma alternativa vantajosa tanto para os microempreendedores quanto para o desenvolvimento econômico do país.

7. Desvantagens do sistema de tributação MEI

Até aqui foram apresentadas as vantagens e facilidades para adesão ao MEI e foi possível perceber que o mesmo tem contribuído para diminuir a informalidade no país. No entanto antes de aderir ao MEI o microempreendedor precisar estar atento a todas as implicações que esta adesão pode trazer.

Dentre estas destacamos, conforme dados retirados do Portal do Empreendedor, site do Governo Brasileiro (2016):

- Cobertura previdenciária: nesta modalidade não é completa como a cobertura de um outro contribuinte, por exemplo a aposentadoria será apenas por idade ou invalidez, no caso o Empreendedor individual, este não terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, e o valor da aposentadoria será de apenas um salário mínimo, eis que sua contribuição é apenas relativa a um salário.
- Limite de faturamento: o MEI não pode ultrapassar receita bruta de até R\$ 81.000,00 anual, ou seja, a empresa não poderá faturar por ano mais do que este valor, independente do seu custo ou investimento para obter este faturamento.
- Nem todas as profissões podem optar pelo MEI: conforme relação disponível no Portal do Empreendedor extraído da Lei Complementar nº 128 de 2008,
- nem todos os ramos de atividade podem ser enquadrados no sistema de tributação MEI. Além disso o MEI não poderá ter sócios de forma alguma, e não poderá expandir seus negócios, pois este não poderá possuir mais de um estabelecimento comercial e o empresário não poderá ter qualquer participação

em outra empresa, bem como as limitações de faturamentos já expostas.

- Custos para o desenquadramento: para encerrar ou alterar a modalidade do MEI, os custos serão maiores do que uma empresa enquadrada em outro regime de tributação.

A facilidade para adesão ao programa tem levado muitos empreendedores a buscar seu enquadramento. Mas, apesar de ser fácil aderir ao programa, o MEI implica em obrigações dos microempreendedores para com os órgãos competentes. No entanto, de acordo com o SEBRAE, muitos destes empreendedores desconhecem tais obrigações e acabam incorrendo em erro após a formalização, seja no recolhimento das taxas tributárias bem como no que se refere a contratação de empregados e obrigações trabalhistas.

É neste contexto que se destaca o papel do profissional contábil junto aos microempreendedores. O que chama a atenção é o fato do governo, em suas propagandas e promoções do modelo de tributação MEI, deixar em segundo plano o papel dos escritórios de serviços contábeis neste processo.

O fato é que o processo de formalização é praticamente isento de burocracia, permitindo que o microempreendedor possa fazê-lo com um mínimo de orientação. O que se ressalta na propaganda é que este modelo de tributação MEI, dispensa a necessidade de escrituração da documentação fiscal da empresa, ficando o equívoco de que não seria necessário o suporte e orientação de um profissional contábil.

No entanto esta informação gera discussões, uma vez que, mesmo sendo dispensado de algumas obrigações, após a legalização, o empreendedor precisará de suporte e orientação quanto as suas obrigações legais e o tipo de documentações fiscal que deverá produzir e enviar aos órgãos competentes.

Sendo assim, qual seria o papel do profissional contábil para o empreendedor formalizado através do modelo de tributação MEI? É sobre este tema que trataremos mais especificamente na próxima seção deste estudo.

8. O profissional contábil e o microempreendedor

O acompanhamento de um profissional contábil tem se revelado de grande importância para as empresas, não somente pela geração de documentos fiscais, como também pela orientação para a tomada de decisões.

Marion (2004, p.1) relata:

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões.

A Contabilidade, apresenta a linguagem dos negócios de forma mais simples e compreensível para a empresa, traduz os resultados das empresas, avaliando o desempenho dos negócios. Dessa forma o empreendedor terá meios que o direcionem para tomadas de decisões.

Defendendo o papel e importância da contabilidade para as empresas, Pizzolato (2000, p.1) argumenta que:

A Contabilidade costuma ser chamada de linguagem da empresa. Trata-se de um sistema de coletar, sintetizar, interpretar e divulgar, em termos monetários, informações sobre uma organização. Como qualquer outro sistema de informação, a Contabilidade passa por contínua evolução na busca de aperfeiçoamento de seus métodos e processos.

Com relação ao microempreendedor individual MEI, o auxílio de um profissional em contabilidade é importante para evitar alguns erros na apresentação de informações e declarações fiscais, principalmente em função das constantes alterações legislativas. Além disso, um contador pode ajudar na tomada de decisões e propor procedimentos estratégicos para desenvolver melhor o negócio.

9. A contabilidade e a contribuição do contador no acompanhamento ao microempreendedor individual MEI após formalização.

Concordando com Santos et al. (2003), entendemos que, tendo como objeto de estudo o patrimônio (conjunto de bens, direitos e obrigações) das entidades, seus fenômenos e variações, a Contabilidade pode ser definida como uma ciência social que registra os fatos e atos de natureza econômico-financeira que afetam tais entidades, bem como analisando suas consequências na dinâmica financeira.

Santos (2003, p.61) “A preocupação do contabilista não está apenas em apreender, quantificar, registrar e informar os fatos contábeis da entidade, mas também em analisar e revisar esses fatos, demonstrando suas causas determinantes e consecutivas”. Entende-se então que o serviço do escritório contábil vai além da

escrituração de documentos fiscais, passando a atuar também no gerenciamento de ações que orientem o empresário no processo de tomada de decisão.

Com o objetivo fazer valer sua finalidade, a Contabilidade lança mão das seguintes técnicas: escrituração, baseada em documentos comprobatórios; demonstrações contábeis, apresentação dos registros efetuados de forma condensada e que demonstre os resultados obtidos pela empresa em determinado período; auditoria, exame detalhado de todos os dados escriturados pela contabilidade; análise de balanço, uma forma de apresentar os demonstrativos contábeis usando uma linguagem mais acessível para os usuários.

Continuando o diálogo com Santos et al. (2003, p.62), concordamos com o pensamento que estabelece que: “O objetivo da Contabilidade, então, pode ser estabelecido como o de fornecer informação como suporte à tomada de decisão, tanto dos usuários internos, como dos usuários externos das entidades”.

Pode-se dizer que a Contabilidade lança mão de um conjunto de técnicas para controlar o patrimônio das organizações mediante a aplicação do seu grupo de princípios, técnicas, normas e procedimentos próprios, medindo, interpretando e informando os fatos contábeis aos donos das empresas.

Tais técnicas irão fornecer aos donos dos patrimônios o controle de sua organização, uma vez que as informações irão permitir visualizar se a organização está atuando de acordo com os planos e políticas traçados. A partir daí poderá fazer um melhor planejamento no sentido de definir que caminho seguir para atingir com mais eficiência o objetivo proposto.

Sobre este tema Crepaldi (2004, p.20) argumenta:

A contabilidade é uma atividade fundamental na vida econômica. Mesmo nas economias mais simples, é necessário manter a documentação dos ativos, das dívidas e das negociações com terceiros. O papel da contabilidade torna-se ainda mais importante nas complexas economias modernas. Uma vez que os recursos são escassos, temos de escolher entre as melhores alternativas, e para identificá-las são necessários os dados contábeis.

Sendo assim, ganha relevância o papel da Contabilidade para as empresas, fazendo com que os proprietários tenham uma forma mais palpável de planejamento tributário, visualizando de forma clara os níveis de lucratividade de suas operações e o quanto poderão lucrar com suas aplicações.

No entanto o trabalho da contabilidade não se restringe apenas aos números e

a adequação financeira e contábil da empresa, a contabilidade se torna cada vez mais uma área estratégica para o desenvolvimento e amadurecimento de qualquer tipo de empreendimento. Os profissionais da área também se tornam especialistas na elaboração de análises e projeções para a empresa.

Segundo argumenta Schvenger, (2014, p.2):

Os profissionais da contabilidade são capazes de estimular os empresários, com os quais trabalham e de quem obtêm uma estreita relação de confiança, os melhores comportamentos empreendedores, pois desenvolvem as suas habilidades gerenciais em favor da gestão adequada da sua empresa.

Pensando no cenário da informalidade e tendo em vista tudo o que até aqui foi apresentado, ganha ainda mais relevância o papel do profissional contábil, como um orientador e facilitador do processo de legalização.

10. A contribuição do escritório de contabilidade para empreendedores que aderem ao MEI.

A implementação da figura do Microempreendedor Individual (MEI), segundo Bugarim (2009), representa um desafio para a classe contábil, que passa a ter a responsabilidade de informar ao empreendedor agora formalizado quanto aos procedimentos fiscais, previdenciários e obrigações acessórias.

Muitos empreendedores mantêm-se na informalidade por falta de conhecimento das vantagens da formalização de seu negócio uma vez que não dispõem de um profissional competente que possa assessorá-lo. Neste cenário ganha relevância o papel do contador, (BUGARIM, 2009).

Conforme Cavalcante e Schneider, (2008, p.172): “As pequenas empresas vêm evoluindo e conquistando seu espaço, demonstrando seu papel no mercado de trabalho. E sendo assim necessita do auxílio das informações que são geradas pela contabilidade”.

De acordo com IBGE a proporção de empresas informais sem contabilidade teve aumento. Em 2010 53% não faziam nenhum tipo de registro contábil e em 36% delas, os proprietários desempenhavam essa função sem auxílio de contador. As empresas de empregadores utilizaram mais os serviços de contabilidade e apenas 21% não registraram nada. Entre as empresas de trabalhadores por conta própria, esse percentual era bem superior: 57% não tiveram nenhum registro.

Este cenário permite vislumbrar que a implantação do MEI, tem favorecido um maior destaque a função do contador, pois o mesmo favorece que tal profissional trabalhe ativamente para o progresso do país.

Padoveze (2004, p.29) diz que a contabilidade é “o sistema de informação que controla o Patrimônio de uma entidade”. Neste sentido a contratação de um escritório de contabilidade irá fazer um grande diferencial desde a implantação até o desenvolvimento do empreendimento. O crescimento das empresas de pequeno porte perpassa também pelo bom desempenho do profissional contábil aquele que detém a informação. O MEI precisa ter em mente que a saúde financeira da empresa passa necessariamente por uma boa organização contábil, já que uma contabilidade bem elaborada o ajuda a entender os resultados obtidos.

11. Vantagens de buscar assessoria contábil após adesão ao MEI.

O escritório de contabilidade orienta o empreendedor sobre diversos procedimentos, assim o empreendedor poderá considerar o contador como um parceiro de negócios. Sempre que algo esteja fora do padrão poderá pedir sua orientação.

Segundo Schvenger (2014, p.2):

Por mais que a legislação dispense o MEI – Microempreendedor Individual de manter a sua escrituração contábil, por ser simplificada, o contador tem um papel de extrema importância para o sucesso da sua empresa, pois é no momento que o MEI precisa registrar um funcionário, participar de uma licitação ou mudar de porte por excesso de faturamento que o contador é a assessoria ideal para o empresário.

Do ponto de vista das obrigações legais, tendo o amparo de um bom contador, o microempreendedor não corre riscos de cometer erros nas declarações por falta de experiência e ser penalizado por isso, além de ter sempre relatórios simplificados para facilitar o entendimento.

A função do contador neste processo é o de esclarecer e orientar milhares de trabalhadores brasileiros interessados em aderir ao Microempreendedor Individual (MEI), fornecendo as informações necessárias, favorecendo a diminuição da informalidade.

Além de orientar, os profissionais contábeis também farão a primeira declaração do Imposto de Renda (IR) dos empreendedores dispostos a sair da

informalidade. Uma vez formalizada a adesão do Microempreendedor Individual ao programa de legalização junto aos órgãos fiscais, o profissional contábil passa a lhe prestar serviço de assessoria e suporte.

Destaca-se neste processo o preparo de documentação para contratação e/ou formalização do vínculo empregatício, garantindo a este todo o amparo previdenciário, acesso as convenções coletivas, preparo de documentação do setor RH, etc. A longo prazo o conhecimento e execução de tais medidas poderá protegê-lo de futuros problemas com a justiça do trabalho, por exemplo. O contador deixa de ser visto como um “guarda-livros” e torna-se um consultor do empresário. (Schvenger, 2014).

Aqui é necessário ressaltar que, para atuar de forma eficaz neste processo, o profissional contábil deve estar sempre buscando o aperfeiçoamento, investindo em atualização e conhecimento de novas técnicas, a fim de prestar um serviço de qualidade e com um diferencial no mercado, segundo argumenta Cavalcante e Schneider, (2008).

Conforme Ludicibus, Martins e Gelbcke, (2006, p. 48):

A contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira e de produtividade, com relação á entidade objeto de contabilização.

A contabilidade se torna representante do empreendedor junto aos órgãos competentes na jurisdição do MEI, uma vez que sem a orientação da contabilidade o MEI poderia cometer erros, pela falta de orientação fiscal sobre as exigências do governo e desconhecimento técnico de tais exigências, especialmente porque os microempreendedores, em sua maioria, não têm acesso ou conhecimento para interpretar o texto legal e colocá-lo em prática de forma correta.

Reforçando esta ideia, Junior in Filho, (2005, p. 21 e 22) pontua:

É imprescindível que o profissional contábil desse novo milênio seja detentor de uma visão sistêmica, o que permite uma nova performance frente às pequenas empresas que é a de gestor do sistema de informações e criador de conhecimento.

O serviço de adesão ao projeto MEI, conforme divulgado no site da SEBRAE é gratuito. No entanto a gratuidade é apenas para adesão e primeiro recolhimento. Os demais serviços serão pagos, como impressão de boletos, cadastro de funcionários

(registros), confecção da folha de pagamento mensal, baixa de funcionário, etc. Para todas estas ações será necessário o apoio de um profissional contábil.

Os contabilistas terão a importante missão de contribuir para a redução da informalidade no Brasil, o que demandará esclarecimento sobre o seu funcionamento e a divulgação dos benefícios perante o seu público-alvo, mostrando que a formalidade é um ótimo negócio.

Portanto, os profissionais de contabilidades têm papel fundamental no desenvolvimento das microempresas, revelando-se uma ferramenta importante para a tomada de decisões dentro da empresa, SEBRAE (2014). Sobre este tema Figueiredo (1997, p.34), argumenta:

O propósito básico da informação é habilitar a organização seus objetivos pelo uso eficiente dos recursos disponíveis nos quais se inserem: pessoas, materiais, equipamentos, tecnologias, dinheiro, além da própria informação. A informação tem como objetivo principal a adequação do sistema de informação ao processo decisório, fornecendo informação cujas tendências sejam levar a decisões ótimas com relação ao resultado econômico, fazendo com os gestores, entre as várias alternativas, selecionem aquela que aperfeiçoará o resultado: reduzindo custos aumentando receitas, aumentando lucro, aumentando eficiência, aumentando eficácia.

Tais reflexões permitem concluir que os profissionais da área contábil e escritórios de contabilidade ganham muita importância no atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI), destacando-se sua responsabilidade profissional e social.

O apoio de toda a sociedade civil é importante para que esses microempreendedores tenham condição de informação e passem a ser legalmente constituídos como formais, pois o MEI de hoje pode se tornar uma microempresa ou até mesmo uma empresa de médio e grande porte a longo prazo, contribuindo para o crescimento do país.

12. METODOLOGIA

A fim de alcançar os objetivos elencados neste estudo, a metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica pode ser definida como a reunião de dados sobre um determinado tema levando em consideração as pesquisas publicados de vários autores. Foi realizada uma revisão de literatura através de pesquisa documental, buscando dados em livros e artigos publicados no meio virtual

(internet).

De acordo com Alyrio (2009, p. 81), “a pesquisa bibliográfica é o fundamento que ampara todo o plano de investigação, pois é através desse referencial teórico que o investigador se atualiza sobre o assunto indicado e aumenta seus conhecimentos teórico e intelectual. É importante observar que a pesquisa deve induzir a uma abordagem reflexiva e crítica sobre o assunto. Uma investigação não deve ser mera reunião do que já foi escrito sobre certo tema, mas sim proporcionar a avaliação do assunto sob um enfoque novo ou com uma abordagem diferenciada, levando a novas conclusões”

Para elaboração do presente trabalho foi realizado a coleta de dados nas pesquisas publicadas no meio virtual. Os materiais selecionados variam entre período publicado, desde 2001 a 2023. Foi utilizado cerca de 41 pesquisas, temas que explanam conceitos de metodologia científica, pesquisa bibliográfica como material orientativo. Foram selecionados para desenvolver o trabalho temas que abordam o conceito de microempreendedor individual, vantagens e desvantagens dessa categoria empresarial, sendo utilizado palavras chaves, informalidade no brasil, importancia do contador para o crescimento do microempreendedor individual, Lei Complementar nº 128, SEBRAE, portal do empreendedor, o método de exclusão pesquisas que não abordam o assunto. As pesquisas realizadas foram essenciais para auxiliar quanto ao entendimento do tema exposto, sendo extremamente importante para atingir os objetivos elencados no presente estudo.

13.RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo Schevenger (2014, p.2): “Por mais que a legislação dispense o MEI – Microempreendedor Individual de manter a sua escrituração contábil, por ser simplificada, o contador tem um papel de extrema importância para o sucesso da sua empresa, pois é no momento que o MEI precisa registrar um funcionário, participar de uma licitação ou mudar de porte por excesso de faturamento que o contador é a assessoria ideal para o empresário”

Junior in Filho et al (2005, p.21), declara: “Evidencia-se, portanto, a importância do profissional contábil na era do conhecimento, principalmente, para as micros e pequenas organizações, que vem sendo fortemente influenciadas pelas mutações dessa nova sociedade”. Neste sentido a contratação de um escritório de contabilidade

irá fazer um grande diferencial desde a implantação até o desenvolvimento do empreendimento. O crescimento das empresas de pequeno porte perpassa também pelo bom desempenho do profissional contábil aquele que detém a informação. O MEI precisa ter em mente que a saúde financeira da empresa passa necessariamente por uma boa organização contábil, já que uma contabilidade bem elaborada o ajuda a entender os resultados obtidos.

Os autores ressaltam ainda que é indicado aos microempreendedores a contratação de um contador, para que ele fique responsável pelos procedimentos fiscais e previdenciários quando há a contratação de funcionário, além da adequação quanto as pendências acerca da atividade empresarial.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando este estudo, vislumbramos o cenário da informalidade e o quanto este fenômeno é prejudicial para o crescimento do país. Apresentou-se também as estratégias do governo para facilitar o processo de legalização das empresas, com destaque para o sistema de tributação MEI, que figura como uma alternativa viável para os pequenos empreendedores, que muitas vezes optam pela informalidade devido à grande burocracia e alta carga tributária devida aos empreendimentos legalizados. Foi abordado também o papel do contador no suporte e orientação do microempreendedor que antes e após a formalização, concluindo-se que o mesmo é de suma importância, como fonte de informação e acompanhamento.

O objetivo principal desta pesquisa foi identificar qual a contribuição de um profissional contábil no acompanhamento aos empreendedores que aderem ao sistema de tributação MEI. O atendimento do mesmo foi alcançado mediante diálogo com autores, especialmente na seção 2.2 desta pesquisa. Ficou evidenciado que o profissional da área contábil contribui de forma significativa no apoio ao microempreendedor que opta pelo sistema de tributação MEI como forma de sair da informalidade.

O capítulo 2, abordou o impacto negativo que a informalidade provoca no desenvolvimento do país bem como o papel do sistema de tributação MEI para reverter os índices negativos da falta de legalização. Desta forma contemplaram-se o primeiro e segundo objetivos específicos, qual seja, evidenciar o impacto do MEI nos índices de informalidade no Brasil e identificar as vantagens e desvantagens do sistema de tributação MEI.

Uma vez alcançados os objetivos propostos, foi possível responder ao problema desta pesquisa, a saber: qual a contribuição de um profissional contábil no acompanhamento aos empreendedores que aderem ao sistema de tributação MEI. A revisão de bibliografia realizada oferece subsídios que permitem concluir que o profissional contábil exerce um importante papel para os empreendedores que aderem ao MEI como sistema de tributação. E não somente após a legalização, o contador também ganha relevância como orientador do processo de formalização, ao informar quais os caminhos que devem ser tomados até se chegar a formalização.

Constatou-se que a proposta do governo de fato facilita a formalização, no entanto fez-se necessário esclarecimento da necessidade do apoio de um profissional

contábil neste processo. Buscou-se tornar claro que, apesar de desobrigar o microempreendedor de obrigações fiscais e tributárias, tais como envio de informações fiscais e contábeis, o auxílio da contabilidade é importante para assegurar ao MEI que realize o cadastro de forma correta evitando futuros aborrecimento.

Sendo assim, conclui-se que não apenas as grandes e medias empresas necessitam da contabilidade para ter o controle financeiro, tributário e o gerenciamento de suas informações. Mesmo os microempreendedores devem buscar o auxílio de um profissional contábil, tendo informações e assessoria referente a lucratividade, rentabilidade, produtividade da mão-de-obra, etc.

Diante da grande contribuição do MEI para a redução dos números de informalidade no país, sugere-se que novos e ainda mais aprofundados estudos sejam desenvolvidos sobre este tema, que se mostra relevante, mas que ainda é pouco discutido, tendo em vista a dificuldade de encontrar autores para discuti-lo.

REFERÊNCIAS

(MGI), McKinsey Global Institute. **“Eliminando barreiras para o crescimento econômico: Uma atualização com foco no varejo.”** 2014.

ALVES, M. A; TAVARES, M. A. **A dupla face da informalidade do trabalho: “autonomia” ou precarização.** In: Ricardo Antunes (org). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. São Paulo, SP. Boitempo, 2006.

ALYRIO, R. D. **Métodos e técnicas de pesquisa em administração.** Rio de Janeiro: CECIERJ, 2009.

Araujo, Ademilson Ferreira de. **“QUAL O PAPEL DA DISCIPLINA DE CONTABILIDADE NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO?”** Revista Científica Eletrônica FAEF, s.d.

BBC. s.d.

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/04/090408_empregoinformalocdefn (acesso em 22 de 01 de 2024).

BOAVA, Diego Luiz Teixeira; MACEDO, Fernanda Maria Felício. **Estudo Sobre a Essência do Empreendedorismo.** Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD, 2006. Disponível em: <http://www.egepe.org.br/anais/tema12/66.pdf> , Acessado em 15 Jul. 2019.

BOSCHETTI, I. et al (orgs.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas.** São Paulo: Cortez, 2008.

Brasil [Leis, etc.] **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2009.

BUGARIM, M. C. C. **A função da classe contábil com o MEI.** Jornal do CFC, Distrito Federal, ano 12, n. 99, p. 10, jun/jul. 2009.

CAVALCANTE, C. H. SCHENEIDERS, P. M. M. **A contabilidade como geradora de informação na gestão de micros e pequenas empresas de Iporã do Oeste / SC.** Revista Brasileira de Contabilidade, ano XXXVII, n. 172, p. 63-75, jul./ ago. 2008

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia Científica.** 6ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2006.

Cruz, Brenda Joceli da Silva, e Eliana Costa Guerra. **“MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO E INFORMALIDADE.”** Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINPP) UFMA, 15 de 02 de 2024.

CREPALDI, A. S. **Contabilidade Gerencial.** 3º Edição. São Paulo: Editora Atlas. 2004.

CREUZ, Luís Rodolfo Cruz e. **O microempreendedor individual na Lei**

Complementar1233/2006. Revista Jus Vigilantibus nº 0821/2010, Ano IV. jusvi.com/artigos/43467. Acesso em 16 de março de 2022.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo: transformando ideias em negócios.** Rio de Janeiro: Campus, 2001.

DRUCK, M. **Terceirização: (des)fordizando a fábrica: Um estudo do complexo petroquímico.** Salvador: EDUFBA BOITEMPO, 1999.

ESTADÃO. s.d. <https://www.estadao.com.br/economia/informais-serao-dois-tercos-da-forca-de-trabalho-em-2020-diz-ocde/> (acesso em 03 de 02 de 2024).

ETCO. ETCO. s.d. <https://www.etco.org.br/etco-na-midia/informalidade-so-traz-prejuizos/> (acesso em 22 de 01 de 2024).

FEDERAL, SENADO. s.d. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531039/Microempreendedor_individual_MEI.pdf?sequence=1&isAllowed=y (acesso em 07 de 01 de 2024).

FELIPINI, Dailton. **O empreendedor: Características que transformam um empreendedor em vencedor.** www.e-commerce.org.br/empreendedor.php. Acesso em 16 de março de 2022

FIGUEIREDO, S., CAGGIANO, P. C. **Controladoria Teoria e Prática.** 2. Ed São Paulo: Atlas, 1997.

FILHO, D. P. e SANTOS, J. A. **Metodologia Científica.** São Paulo: Futura. 5ª reimpressão. 2002.

FILHO, J.A. S; SACRAMENTO, C. O. J; AZEVEDO, T.C; NASCIMENTO, A.R. **Prêmio Jovem Cientista do CRCBA: Rumo a Produção Científica Contábil Estudantil.** 2005. Coletânea de Artigos do I e II Prêmios.

FRANCO, H. **Contabilidade geral.** 23 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 1987.

GONDIM, A. **MEIs vão se tornar a maior categoria empresarial do país.** Notícias empresariais, 2014. www.sitecontabil.com.br/noticias/artigo.php?id=522. Acesso em 20 de fevereiro de 2022

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho e Emprego. **Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise nº 56.** Brasília: Ipea: fevereiro de 2014.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. s.d. https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=21552 (acesso em 22 de 01 de 2024).

—. Taxa de informalidade manteve tendência de queda. s.d.

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=21552 (acesso em 05 de 02 de 2024).

IUDICIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por ações: aplicáveis às demais sociedade**. FIPECAFI.6. São Paulo: Atlas, 2006.

José Pastore. “**Desemprego e Informalidade no Brasil.**” 25 de 05 de 2006: 38.

JUSBRAZIL. s.d. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10671514/artigo-146-da-constituicao-federal-de-1988> (acesso em 12 de 12 de 2023).

KREIN, J. D; PRONI, M. W. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. Escritório da OIT no Brasil. - Brasília: OIT, 2010 1 v. (Série Trabalho Decente no Brasil; Documento de trabalho n.4).

_____; SANTOS, A. L.; CALIXTRE, A. B. (Org.) **Micro e pequenas empresas: mercado de trabalho e implicação para o desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Ipea, 2012.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010. 5. Ed.

_____. **Técnicas de pesquisa científica: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

“LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.” 19 de 12 de 2008.

LONGENECKER, J. G (et al). **Administração de Pequenas Empresas**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

LUIZ, F. **Vantagens e Desvantagens do MEI (Microempreendedor Individual)**. www.acerb.org.br/novo/?acao=noticia&id=1099 Acesso em 02 de março de 2022.

MIRANDA, V. **A importância da contabilidade para as pequenas e médias empresas**. www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2013/10/25/a-importancia-da-contabilidade-para-as-pequenas-e-medias-empresas/ Acesso em 10 de março de 2022

NERI, M. **Empregos e negócios informais: subsídios para políticas**. **Mercado de trabalho** - conjuntura e análise, IPEA/MTE, out. 2000.
www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-80502008000300001
Acesso em 10 de março de 2022

PADOVEZE, Clovis Luis. **Controladoria Estratégica e Operacional**. São Paulo, Thompson, 2003

PAES, N. L. **Mudanças no sistema tributário e no mercado de crédito e seus**

efeitos sobre a informalidade no Brasil. Nova Economia, Belo Horizonte, 2010.

PASTORE, J. **Como reduzir a informalidade? Mercado de Trabalho: conjuntura e análise.** Revista do Ministério do Trabalho, 2000

_____. Desemprego e Informalidade no Brasil. Trabalho apresentado no Congresso da Indústria, FIESP, São Paulo, 25/05/2006. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br/artigos/em/038.htm>. Acesso em: 16 Jun. 2021.

_____. Informalidade: Estragos e Soluções: O Problema da Informalidade. Trabalho apresentado no Congresso do Coppead, Rio de Janeiro, 08/10/2004. Acesso em 16 de março de 2022.

PESSOA, L. R. **Simples Nacional - Microempreendedor individual (MEI).** <http://jusvi.com/artigos/>. Acesso em 16 de março de 2022.

PIZZOLATO, N. D. **Introdução à Contabilidade Gerencial.** 2.ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **O Empreendedor Individual.** www.portaldoempreendedor.gov.br. Acesso em 12 de março de 2022

RAMOS, L.; BRITTO, M. **O funcionamento do mercado de trabalho metropolitano brasileiro no período 1991-2002: tendências, fatos estilizados e mudanças estruturais.** IPEA, 2004. (Texto para Discussão, n. 1011).

“RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2009.” 01 de 07 de 2009.

Santos, A. L., Anselmo L., e André B. C. **Micro e Pequenas Empresas: Mercado de Trabalho e Implicação para o Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: IPEA, 2012.

Santos, Maria Lúcia dos, e Marta Alves de Souza. **“A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NA CONTABILIDADE GERENCIAL: uma percepção dos conselheiros do CRC/MG.”** e-Civitas, 01 de 07 de 2010.

SANTOS, J. L. (et al). **Introdução a Contabilidade: atualizada pela mini reforma tributária: Lei nº 10.637/02.** São Paulo: Atlas, 2005.

SCHVENGER, Juliana Marina. **A importância da contabilidade para pequenos negócios.** Blog SEBRAE. blog.pr.sebrae.com.br/empreendedorismo/a-importancia-da-contabilidade-para-os-pequenos-negocios Acesso em 12 de março de 2022

SEBRAE, Alessandra Saraiva e Diogo Martins. GLOBO. s.d. <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2012/11/28/pais-ainda-tem-442-milhoes-de-trabalhadores-informais-estima-o-ibge.ghtml> (acesso em 05 de 01 de 2024).

SEBRAE. **Anuário das Pesquisas sobre as Micro e Pequenas empresas (2011) –Série Estudos e Pesquisas.** Junho/2012.

SEBRAE. s.d.

[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/800d694ed9159de5501bef0f61131ad4/\\$File/5175.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/800d694ed9159de5501bef0f61131ad4/$File/5175.pdf) (acesso em 07 de 01 de 2024).

—. s.d. <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tire-suas-duvidas-sobre-o-mei-microempreendedor-individual,e31c13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD> (acesso em 02 de 02 de 2024).

—. s.d. <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tire-suas-duvidas-sobre-o-mei-microempreendedor-zndividual,e31c13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD> (acesso em 22 de 01 de 2024).

—. s.d. <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/serie-mei-passo-a-passo-para-formalizacao,a195c80ded253510VgnVCM1000004c00210aRCRD> (acesso em 29 de 01 de 2024).

—. s.d. <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/voce-sabe-o-que-e-um-microempreendedor-individual-mei> (acesso em 20 de 01 de 2024).

—. Empreendedorismo no Brasil - 2016. Curitiba - PR: Global Entrepreneurship Monitor, 2017.

Silva, Andre Luiz Emmel, e Jorge Andre Ribas Moraes. **“RETRATO DAS CARACTERÍSTICAS EMPREENDEDORAS PESSOAIS.”** abepro, 04 de 10 de 2011.

TAVARES, M.; ALVES. M. A. **A dupla face da informalidade do trabalho. “autonomia” ou “precarização.** In: Riqueza e miséria d o trabalho no Brasil. São Paulo, Boitempo, 2006.

Tiryaki, Gisele Ferreira. **“A Informalidade e as Flutuações na Atividade Econômica.”** Est. econ, São Paulo., 03 de 01 de 2008.

Página de assinaturas



Brenda Gouvea
050.371.223-09
Signatário



Mateus Sousa
034.782.562-16
Signatário



William Gomes
035.216.042-09
Signatário



Aline Ferreira
010.749.472-82
Signatário

HISTÓRICO

- 26 jul 2024** 15:58:45  **Brenda da Silva Gouvea** criou este documento. (Email: brenadagouveia1@hotmail.com, CPF: 050.371.223-09)
- 26 jul 2024** 15:58:47  **Brenda da Silva Gouvea** (Email: brenadagouveia1@hotmail.com, CPF: 050.371.223-09) visualizou este documento por meio do IP 179.84.219.227 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 26 jul 2024** 15:58:56  **Brenda da Silva Gouvea** (Email: brenadagouveia1@hotmail.com, CPF: 050.371.223-09) assinou este documento por meio do IP 179.84.219.227 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 26 jul 2024** 16:00:10  **Mateus da Silva Sousa** (Email: adm@fadesa.edu.br, CPF: 034.782.562-16) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.164 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil
- 26 jul 2024** 16:00:15  **Mateus da Silva Sousa** (Email: adm@fadesa.edu.br, CPF: 034.782.562-16) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.164 localizado em Parauapebas - Pará - Brazil
- 26 jul 2024** 16:37:48  **Aline de Oliveira Ferreira** (Email: aline.oliferreira@gmail.com, CPF: 010.749.472-82) visualizou este documento por meio do IP 189.40.105.46 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 26 jul 2024** 16:57:52  **Aline de Oliveira Ferreira** (Email: aline.oliferreira@gmail.com, CPF: 010.749.472-82) assinou este documento por meio do IP 189.40.105.94 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 26 jul 2024** 16:16:27  **William Araujo Gomes** (Email: william.gomesaraujo@outlook.com, CPF: 035.216.042-09) visualizou este documento por meio do IP 191.246.237.184 localizado em Belém - Pará - Brazil



26 jul 2024

16:16:35



William Araujo Gomes (Email: william.gomesaraujo@outlook.com, CPF: 035.216.042-09) assinou este documento por meio do IP 191.246.237.184 localizado em Belém - Pará - Brazil

